

RESOLUÇÃO UEB-SC N° 027

Regulamenta o Vestuário Escoteiro Alternativo pelas Unidades Escoteiras Locais em formação

A Diretoria da Região Escoteira de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO: que o item I da regra 044 do P.O.R. estabelece que os participantes do Movimento Escoteiro devem caracterizar-se, entre outros aspectos, pelo senso estético no uso e pela apresentação impecável do seu vestuário ou uniforme escoteiro.

CONSIDERANDO: que o item II da regra 044 do P.O.R. estabelece que quando em atividade, os membros do Movimento Escoteiro serão identificados, entre outros aspectos, pelo uso do vestuário ou do uniforme escoteiro.

CONSIDERANDO: que o item I da regra 045 do P.O.R. estabelece que o vestuário escoteiro, para todos os membros da União dos Escoteiros do Brasil, independentemente da função, modalidade ou Ramo em que atuem, é formado por um conjunto de peças concebidas conforme definições e detalhamentos constantes nas fichas técnicas divulgadas pela Loja Escoteira, previamente aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional.

CONSIDERANDO: que o item III da regra 045 do P.O.R. estabelece que é de decisão da Unidade Escoteira Local o uso das distintas maneiras de compor o vestuário escoteiro, considerando sua realidade geográfica, econômica e social, sendo obrigatório o uso de peças que compõem as partes superior e inferior.

- a) **Parte superior** - camiseta básica, camisa polo, camisa de manga curta ou camisa de manga longa, jaqueta e eventuais outras peças, na cor azul marinho para membros juvenis, na cor verde garrafa para escotistas e dirigentes.
- b) **Parte inferior** - bermuda e calça para uso masculino e feminino, e saia para uso feminino, na cor cáqui, para membros juvenis, escotistas e dirigentes.

CONSIDERANDO: que o item I da regra 046 do P.O.R. estabelece que em caráter especial e provisório, mediante solicitação devidamente fundamentada, a Diretoria de uma Unidade Escoteira Local poderá obter autorização da respectiva Diretoria Regional para que seus integrantes utilizem o vestuário alternativo.

CONSIDERANDO: que o item II da regra 046 do P.O.R. estabelece que O vestuário alternativo tem a seguinte composição:

- a) **Camiseta básica ou camisa polo** – conforme descrito na Regra 045;
- b) **Lenço escoteiro** - de uso obrigatório em toda e qualquer atividade;
- c) **Parte inferior** – de qualquer tipo.

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelecer regras para a utilização do Vestuário Escoteiro Alternativo para Unidades Escoteiras Locais em formação.

§ Único: As Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) poderão solicitar autorização para a Diretoria Regional para realizarem a cerimônia de fundação com o vestuário alternativo. Até 6 meses após a fundação, todos os integrantes do grupo deverão estar utilizando o vestuário ou uniforme escoteiro.

Art. 2º: Casos Omissos serão avaliados pela Diretoria Regional.

Resolução aprovada na reunião da Diretoria Regional do dia 30/03/2019, na cidade de Florianópolis – SC e entra em vigor nesta data.